



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

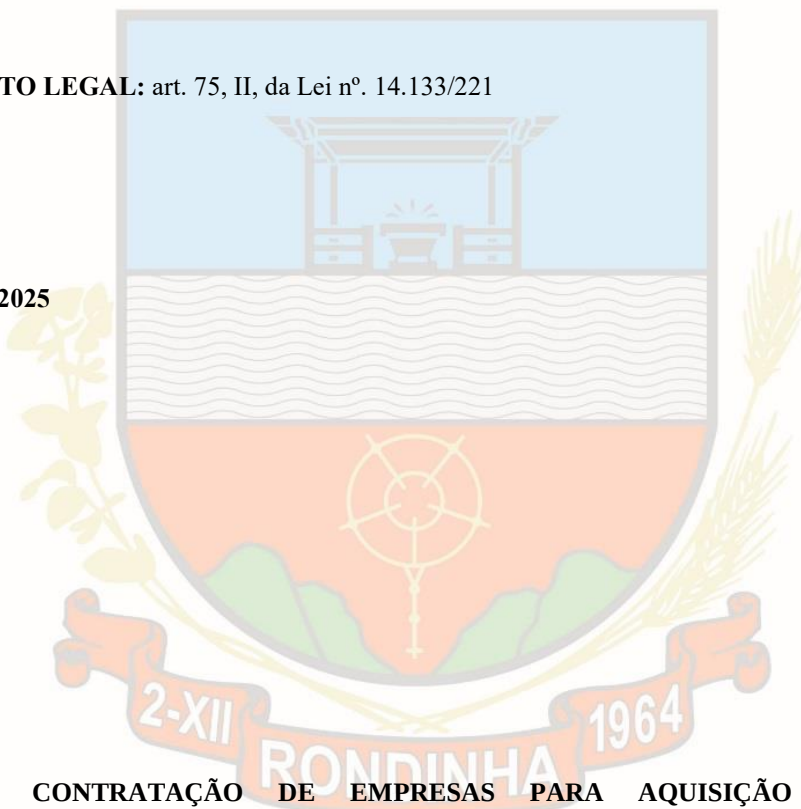
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 170/2025
Processo nº 294/2025



FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021

DATA: 17/11/2025



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E AMBULATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDINHA/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
DATA: 17/11/2025
REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E AMBULATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDINHA/RS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a celebração de contratos para aquisição materiais odontológicos e ambulatoriais para atender as demandas da secretaria municipal de saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha/RS necessita adquirir materiais odontológicos e ambulatoriais essenciais ao funcionamento regular das atividades clínicas, procedimentos de atenção básica, urgência e atendimentos especializados. A reposição desses itens é fundamental para assegurar a manutenção dos atendimentos, evitar interrupções nos serviços de saúde e atender às normas técnicas e sanitárias vigentes. Além de assegurar que a rede municipal de saúde disponha de todos os materiais necessários para o bom funcionamento das unidades, promovendo atendimento qualificado e contínuo à população.

A contratação visa garantir:

- o abastecimento adequado de insumos odontológicos utilizados nos consultórios municipais;
- o fornecimento de materiais ambulatoriais indispensáveis às rotinas de triagem, curativos, procedimentos e atendimentos gerais;
- a segurança e eficiência dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- o cumprimento das metas estabelecidas pela gestão municipal de saúde.

A ausência ou insuficiência desses materiais comprometeria diretamente o funcionamento das atividades assistenciais, podendo provocar atrasos, suspensão de procedimentos e prejuízos ao atendimento oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal. Além disso, muitos desses itens possuem caráter essencial e de consumo imediato, exigindo reposição constante para o cumprimento das normas sanitárias e das boas práticas de saúde.

Dessa forma, a contratação proposta visa suprir as necessidades contínuas da secretaria da saúde, estando em conformidade com as especificações técnicas exigidas, assegurando eficiência, economicidade e legalidade ao processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Pelos motivos já retratados, e tendo em vista que o preço se encontra dentro dos padrões de mercado, reconhecemos tratar-se de hipótese de Dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Rondinha, RS, 17 de novembro de 2025.

ROSANE CRISTINA BALDI

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Acolho as justificativas e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E AMBULATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDINHA/RS**, das empresas: VILLAGE MED DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.310.871/0001-65; e CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70.

Entretanto, determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal para o auxílio financeiro.

Após encaminhe-se ao Departamento Jurídico para exame e parecer, expondo os motivos e dando o fundamento legal.

Rondinha, RS, 17 de novembro de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
DATA: 17/11/2025
REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E AMBULATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDINHA/RS.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta das seguintes dotações:

07	-	SECRETARIA DE SAÚDE
2226	-	E. CUSTEIO ATENÇÃO
339030	-	MATERIAL DE CONSUMO
2155	-	ATENÇÃO BÁSICA
339032	-	MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO

Rondinha, RS, 17 de novembro de 2025.

TOBIAS VISSOTTO

Dirigente da Secretaria da Fazenda





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E AMBULATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDINHA/RS, empresas: **VILLAGE MED DENTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.310.871/0001-65; e **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70.

De acordo com a Lei Federal 14.133/2021, em seu Art. 75, II, a dispensa de licitação aplica-se a situações em que a competição entre os licitantes é inviável, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos visados pela administração. Ainda, conforme verifica-se abaixo, o inciso segundo do referido artigo estabelece que:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, considerando o disposto na legislação acima, bem como, a empresa ser considerada uma empresa séria, de qualidade profissional e gerencial, oferecendo serviços com profissionais qualificados, bem como, que o preço está dentro dos padrões, o presente processo de dispensa de licitação obedece os pressupostos estabelecidos na lei 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito expostas.

Ressalte-se que, para fins de enquadramento nos limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, deve a unidade gestora comprovar que a soma das despesas do exercício financeiro, no mesmo ramo de atividade, não ultrapassa o limite legal, sob pena de caracterização de fracionamento indevido da despesa. A análise e controle desses valores competem ao setor requisitante e à contabilidade.

Sendo assim, este órgão opina pela procedência do processo de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha, RS, 17 de novembro de 2025.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

OAB/RS 106.435

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

b) Objetivo: Celebração de contrato de aquisição de materiais com as empresas:

VILLAGE MED DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.310.871/0001-65, no valor de R\$ 19.403,35(dezenove mil e quatrocentos e três reais e trinta e cinco centavos);

ITENS: 02 a 27.

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, no valor de R\$ 6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta reais).**ITEM:01**

c) Valor total: **R\$ 25.553,35 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)**

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas seguintes dotações orçamentárias:

07	-	SECRETARIA DE SAÚDE
2226	-	E. CUSTEIO ATENÇÃO
339030	-	MATERIAL DE CONSUMO
2155	-	ATENÇÃO BÁSICA
339032	-	MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Rondinha, RS, 17 de novembro de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 170/2025

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 170/2025, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

Rondinha, RS, 17 de novembro de 2025.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

OAB/RS 106.435

Assessor Jurídico





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Tendo em vista o que consta neste Processo de Dispensa de Licitação nº 170/2025, e, fundamentado no art. 75, II da lei Federal 14.133/2021, autorizo a contratação das empresas **VILLAGE MED DENTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.310.871/0001-65; e **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E AMBULATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDINHA/RS. Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 14.133/2021, art. 72, Parágrafo único).

Rondinha, RS, 17 de novembro de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2025

O Município de Rondinha, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 170/2025, o Sr. Prefeito Municipal Ezequiel Pasquetti, reconheceu ser dispensável a licitação para celebração de contrato de aquisição de materiais com as empresas: **VILLAGE MED DENTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.310.871/0001-65; e **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E AMBULATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDINHA/RS. Fundamento: art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

Publicado no Mural de publicações Oficiais da Prefeitura municipal de Rondinha, devendo ficar afixado no período de 17 de novembro a 30 de novembro de 2025.

Tailan A. Tremea
Agente Administrativo

Rondinha, RS, 17 de novembro de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

TERMO DE REVISÃO

Dispensa de Licitação nº 170/2025.

O presente processo de dispensa contém _____ folhas, numeradas de _____ a _____.

Nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o presente processo administrativo de contratação foi devidamente analisado e revisado, estando, portanto, em condições de aprovação e arquivamento.

Rondinha, RS, 17 de novembro de 2025.



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G36**Y1W****OJX****M9P**